



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 095/2025 de 09 de setembro de 2025.

“Declara situação de emergência em áreas do Município de Presidente Dutra - BA afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 – conforme Portaria n. 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de **PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a ocorrência de fatores anormais e adversos decorrente do baixo índice pluviométrico em todo território do município;

CONSIDERANDO a real necessidade de ações do abastecimento de água potável através de carro pipa em tanques comunitários que abrange o território da zona rural deste município;

CONSIDERANDO o quanto determinado no art. 77, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra - BA, que atribui ao Poder Executivo competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO que os prejuízos privados relacionados às atividades agropecuárias afetadas pela escassez pluviométricas têm impactado negativamente a economia local;

CONSIDERANDO que, para minimizar as perdas dos agricultores e pecuaristas e viabilizar os recursos da esfera federal e estadual, é necessário o reconhecimento formal da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Dutra/BA em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Poderão ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, devendo observar a previsão dos incisos abaixo:

I - Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

II - Com base nos incisos I a XVIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste decreto a todos os órgãos pertinentes, para adoção das providências e finalidades legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto **090/2025 de 14 de maio de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, de 09 de setembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal